

ESTATUTO

Associação Brasileira de Contribuintes

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidades e Duração

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Contribuintes (ABCONT), pessoa jurídica de direito privado, fundada aos 14 de Julho de 2002, é uma sociedade sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, constituída nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX, XX e XXI do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrita no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.º 5661, em 20/05/2003.

Parágrafo único: A ABCONT tem sede e foro no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mas seu âmbito é nacional, podendo abrir escritórios ou nomear delegados em todo o território brasileiro, incluindo convênios internacionais.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo social e finalidades principais:

I – Reunir, como membros da entidade, contribuintes de tributos em geral, pessoas físicas e jurídicas em todo o território nacional, visando à defesa dos interesses dessa coletividade diante dos abusos cometidos contra a legislação tributária e/ou a Constituição Federal por todos os possíveis entes fiscais.

II – Promoção de direitos estabelecidos na área tributária e construção de novos direitos concernentes à valorização e defesa do contribuinte;

III - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de propostas alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos operacionais e científicos que digam respeito ao Direito Tributário e à valorização e defesa do contribuinte;

IV – Doação de recursos humanos e financeiros dos Associados para a consultoria tributária na elaboração de propostas e projetos de lei a serem encaminhados para as esferas competentes, visando a um sistema de tributação justa;

V – Doação de recursos humanos e financeiros dos Associados para a elaboração de projetos de conscientização do contribuinte para o cumprimento de seu dever tributário, de forma independente ou em colaboração com órgãos estatais que tenham interesse nesse trabalho;

VI - Os serviços de orientação jurídica na área tributária prestados pela Associação serão gratuitos e seguirão o princípio da universalização, atendendo indiscriminadamente toda e qualquer entidade, instituição ou contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, sempre na forma de publicação de artigos técnicos em mídias eletrônicas abertas ou palestras públicas;

VII - Promover judicial ou administrativamente, no âmbito municipal, estadual e federal, consulta e/ou defesa de interesses de seus Associados através de ação civil pública ou ações coletivas, conforme inciso XXI do art. 5.º da Constituição Federal. Os resultados das ações beneficiarão tanto Associados filiados à época de sua proposição como os que vierem a se filiar após decisão ou sentença definitiva, enquanto os efeitos desta estiverem vigentes.

a) A defesa dos interesses de seus Associados se dará na modalidade de substituição e/ou representação processual, de forma ativa ou passiva, em juízo cível e criminal, ou fora dele, no Brasil ou no exterior, patrocinando-lhes a defesa de seus interesses juridicamente protegidos, com o exercício do direito de atuar judicialmente em qualquer foro ou tribunal, através de advogados regularmente constituídos por procuração pelo representante legal da entidade, que especificará, em cada caso, os poderes conferidos ao profissional nomeado.

b) Para efeito de todo o item VII deste artigo, o ato da assinatura da proposta de filiação será considerado como outorga de poderes à ABCONT para substituição/representação processual de seus Associados. Com o simples ato de filiação, os Associados da ABCONT autorizam-na a substituí-los/representá-los judicial e extrajudicialmente, nos Foros Cível e Criminal, visando à defesa de seus direitos, para o que poderá a mesma nomear procuradores com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", inclusive os poderes especiais para fazer consultas tributárias em qualquer repartição pública municipal, estadual ou federal e suas autarquias, além de acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação e substabelecer, conforme o permissivo contido no inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal. No documento de filiação deverá constar de forma expressa e destacada essa prerrogativa;

c) O direito de usufruir dos benefícios das ações coletivas da entidade ficará vinculado a uma adesão expressa do associado, onde constarão as condições e quais as ações serão objeto de seu interesse.

VIII - Promover e incrementar o intercâmbio cultural para difusão e aprimoramento do Direito Tributário;

IX - Colaborar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham objetivos similares aos seus;

X - Firmar convênios com associações nacionais ou estrangeiras para promoção de eventos ou atos que estejam inseridos no âmbito de atuação da Entidade;

XI - Obter incentivos ou patrocínios de quaisquer entidades, públicas ou privadas, para a realização de seus objetivos sociais;

XII - Criar e fomentar a criação em todo o território nacional de Câmaras Arbitrais em geral, com preferência nas questões tributárias.

XIII - Nomear, conforme previsto em seu Regimento Interno, Delegados para representá-la em todo o território nacional, a fim de difundir as ideias e os objetivos da Associação, bem como para fortalecer a relação da Entidade com o empresariado local, promovendo eventos e oferecendo apoio aos seus Associados.

XIV - Funcionar como certificadora de ativos financeiros ou tributários que possam beneficiar seus Associados na quitação ou compensação de tributos com deságio; e

XV - Exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

CAPÍTULO II

Dos Sócios – Requisitos para admissão

Artigo 3º - A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, podendo ser pessoa física com maioria civil ou pessoa jurídica regularmente constituída, desde que aprovados pela Diretoria, cujo único interesse seja a criação e manutenção da entidade como Sociedade Civil de Interesse Público.

Artigo 4º - Os sócios dividem-se em quatro categorias:

- I - **Fundadores** - Os subscritores deste Estatuto;
- II - **Honorários** - Os propostos e aprovados pela Diretoria;
- III- **Beneméritos** - Os que tiverem prestado à Associação relevantes serviços a juízo da Diretoria;
- IV- **Contribuintes** - Os que forem aceitos pela Diretoria e pagarem a mensalidade comum e demais encargos, quando esses forem estipulados.

Artigo 5º - Admitir-se-á o sócio contribuinte mediante proposta à Diretoria.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Obrigações dos Sócios – requisitos para exclusão

Artigo 6º - São direitos do Associado:

- I- Beneficiar-se dos resultados dos estudos tributários realizados pela Associação através de orientações e recebimento de informativos;
- II- Beneficiar-se dos resultados das ações judiciais e/ou extrajudiciais, gestões técnicas e/ou políticas que resultem em ganhos para o contribuinte;
- III- Desligar-se da Associação.

Artigo 7º - São deveres do Associado:

- I- Pagar a mensalidade/anuidade, quando houver;
- II- Zelar pelo bom nome da Associação cuidando para que suas atitudes não venham a comprometer a entidade;
- III- Contribuir para a sua manutenção em serviços voluntários ou doações, se for o caso.

Artigo 8º - Dá-se o desligamento do Associado:

- I- Mediante seu expresso pedido;
- II- Pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas ou uma anuidade após três meses de vencida, quando houver;
- III- Por deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Administração

Artigo 9º - São Órgãos da Administração:

- I- A Diretoria;
- II- O Conselho Fiscal;
- III- A Assembleia Geral.

Artigo 10º - A Diretoria compõe-se da seguinte forma:

- I- Diretor Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Jurídico.

Artigo 11 - Os membros da Diretoria serão escolhidos dentre os sócios para mandato de 10 (dez) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Durante o tempo de mandato, o presidente poderá nomear outros diretores em caso de vacância dos cargos sem necessidade de nova eleição em assembleia.

Artigo 12- Compete à Diretoria coletivamente:

- I- Exercer a administração, dentro da lei, dos Estatutos e do Regimento Interno, das medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II- Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar sua exclusão;
- III- Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos, se for o caso;
- IV- Nomear comissões especiais, remuneradas ou não, para realizações de trabalhos de interesse da Associação;
- V- Contratar serviços remunerados de interesse da Associação, se for o caso;
- VI- Autorizar despesas, se for o caso;
- VII- Resolver os casos omissos e propor as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos;
- VIII- Criar e desfazer conselhos através do regimento interno visando a excelência do funcionamento da entidade.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á conforme convocação da presidência ou a pedido de algum diretor com maioria de membros.

Artigo 14 - Será destituído o diretor que, sem justa causa, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, a critério da própria diretoria.

Artigo 15 - Ao Diretor-Presidente compete:

- I- Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- III- Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- IV- Nomear comissões especiais;
- V- Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- VI- Convocar Assembleias ordinárias e extraordinárias da entidade.

Artigo 16 - Cabe ao Vice-Presidente:

- I- Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Sociedade, se houver;
- II- Viabilizar a arrecadação das mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando ou delegando autorização para assinatura dos respectivos recibos, se houver;
- III- Ter sob sua guarda os livros de documentos da entidade;
- IV- Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria, se houver;
- V- Substituir o Presidente quando de suas impossibilidades.

Artigo 17 - Cabe ao Diretor Jurídico

- I - Comandar o Departamento Jurídico da entidade;
- II - Coordenar as comissões de estudos tributários;
- III - Credenciar escritórios para prestação de serviços para a entidade e para Associados;
- IV - Coordenar as atividades dos escritórios parceiros e representantes da entidade em todas as regiões do Brasil;
- V - Coordenar o Comitê de Autores Intelectuais e aprovar a contratação de advogados para atuar em nome da entidade em ações coletivas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) membros dentre os Associados que se voluntariarem para essa atividade.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I- Examinar os balancetes, o Balanço Anual, bem como todos os relatórios de desempenho financeiro e de operações patrimoniais realizadas no período e emitir pareceres a respeito, informando à autoridade máxima da entidade, que é a Assembleia Geral dos Associados;
- II- Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;

Artigo 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Artigo 21 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de Atas.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Artigo 22 - A Assembleia será composta por todos os membros da Associação e será o órgão máximo da Entidade, com poder para convocar eleições nos termos do Capítulo VII e fiscalizar os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A assembleia será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação da sede da entidade e se instalará em segunda chamada com qualquer número de Associados no gozo de seus direitos, que deliberarão sempre por maioria de votos, exceto nos casos excepcionados neste estatuto.

CAPÍTULO VII

Das Eleições e Posse

Artigo 23 - As eleições para órgãos dirigentes da Associação, com exceção da primeira, que terá duração de 01 (um) ano, realizar-se-ão de 10 (dez) em 10 (dez) anos, na segunda quinzena do mês de março, entre os todos os sócios, podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

Artigo 24 - A posse será dada pelo Presidente em Assembleia, através de termo em folhas digitadas, que serão acumuladas para futura encadernação para fins de arquivo, assinado por todos os eleitos, ou por outros meios mais modernos que porventura forem a prática aceita na época e aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Dos Bens Patrimoniais

Artigo 25 - O Patrimônio da Associação é constituído:

- I- Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II- Das contribuições dos sócios, quando houver;
- III- De subvenções, donativos, legados etc.;
- IV- Das rendas patrimoniais, se houver;
- V- Dos resultados de atividades sociais, se houver.

Artigo 26 - Os saldos apurados, se houver, no fim de cada exercício deverão ser reaplicados integralmente na entidade de acordo com o convencionado pela Diretoria.

Artigo 27 - Em casos de dissolução, o acervo social será destinado para uma instituição cujos fins se assemelhem ao da entidade ou para uma instituição filantrópica, conforme deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO IX

Da administração e responsabilidade

Artigo 28 - A administração da entidade deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 29 - É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho, podendo ser cumulados com cargos remunerados em função de efetiva gestão executiva, comissões especiais ou prestações de serviços específicos à Associação, respeitados, para todos os casos, os valores praticados pelo mercado, se for o caso.

Artigo 30 - Na prestação de contas da entidade deverá ser observado o seguinte:

- a) Os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos.
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 31 - Os membros da Associação não respondem de forma subsidiária nem solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Finais

Artigo 32 - Não serão distribuídos entre os seus sócios ou Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, se houver.

Artigo 33 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria.

Parágrafo Único - As disposições deste Estatuto poderão ser reformadas por concordância unânime em sessão da Diretoria ou Assembleia Geral com votação de maioria qualificada de 2/3 dos presentes em segunda chamada.

Artigo 34 - Caberá à Diretoria editar um regimento interno para tratar dos detalhes do funcionamento da entidade, podendo por esta ser modificado por concordância unânime dos presentes na respectiva reunião.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.